



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 28 de novembro de 2024

Ofício nº 247/24- GP/CM
Proc. nº 38903/2011

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo, duas cópias da Lei nº 4597, de 13 de novembro de 2024, que acrescenta o inciso XIII ao § 1º, do art. 2º da Lei nº 2686-A, de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre a prática de maus-tratos contra animais e da outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado
KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Recebido 10.12.24

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

rb

M



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N° 4597, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 78/24
de autoria do
Vereador Dr. Palmieri

Acrescenta o inciso XIII ao § 1º do art. 2º
da Lei nº 2686-A, de 22 de julho de 2011,
que dispõe sobre a prática de maus-tratos
contra animais e dá outras providências.
Proc. nº 38903/2011

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII ao § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2686-A, de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre a prática de maus-tratos contra animais e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...
§ 1º - ...

XIII - impedimento, por qualquer meio, do fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de novembro de 2024.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do Cargo de Prefeito Municipal